

tosos ou pejorativos nas atividades da FIPERJ, seja com o público interno ou externo, nas relações interpessoais de qualquer natureza ou forma que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, acima dos limites razoáveis de urbanidade e bom-senso, como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a imagem, a segurança, o profissionalismo ou a autoestima;

XII - divulgar, comercializar, repassar ou fornecer tecnologias, pesquisas e produtos que tenham sido adquiridos ou desenvolvidos pela FIPERJ, inclusive aqueles desenvolvidos em parceria com outros órgãos, salvo com expressa autorização legal ou da autoridade competente;

XIII - utilizar, publicar ou divulgar deliberadamente e indevidamente, sem prévia autorização, informações obtidas em decorrência das atividades exercidas no cargo, emprego ou função no âmbito da FIPERJ, em detrimento do interesse público, ademais, documentos, dados, estudos, metodologias, pesquisas ou qualquer outro tipo de informação técnica, ainda não tornados públicos, em benefício próprio ou de outrem, sendo imperioso o sigilo quando ainda não divulgados ou até o prazo que a lei determinar, sem citar explicitamente a vinculação do agente público da FIPERJ, por ocasião da produção intelectual da obra;

XIV - alterar ou deturpar o exato teor de dados, informações, citação de obra, decisão judicial, leis, regramentos e documentos;

XV - manifestar-se em nome da FIPERJ, quando não autorizado para tal;

XVI - utilizar sistemas, banco de dados, correio eletrônico, mídias sociais e outros canais de comunicação oficiais da FIPERJ para a propagação e divulgação de trotes, boatos, notícias falsas, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XVII - publicar, nos perfis pessoais das redes sociais, conteúdos sem reserva, cautela e discrição, que possam causar prejuízos à imagem institucional da FIPERJ;

XVIII - divulgar em redes sociais opiniões ou repassar conteúdos que possam ser interpretados como discriminatórios de origem, etnia, cultura, gênero, cor, condição física, orientação sexual, religiosa e de outros valores, direitos ou garantias definidos na Constituição Federal que possam causar prejuízo a imagem da FIPERJ;

XIX - exercer seu cargo, função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, para fazer valer vontades particulares ou para praticar pressões psicológicas de ordem hierárquica, informal, organizacional, política ou social que venham a influenciar indevidamente a atuação do agente público ou terceiros;

XX - ministrar, sem a autorização da chefia imediata, seminários, cursos e similares, remunerados ou não, que comprometam o desempenho das atribuições ou a jornada de trabalho;

XXI - dar início ou proceder à persecução administrativa sem justa causa fundamentada ou contra quem sabe inoente;

XXII - antecipar o responsável pelas investigações ou atribuição de culpa, por meio de comunicação, inclusive redes sociais, antes de concluídas as apurações e formalizada a acusação;

XXIII - praticar conduta que seja enquadrada como assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho ou em atividade externa a serviço da FIPERJ;

XXIV - Praticar ato consciente com envolvimento direto ou indireto da alta gestão do órgão, caracterizado como desvio de conduta;

XXV - desviar agente público para atividades de interesse particular ou atribuir a execução de atividades de natureza abusivas que possam gerar comprometimento de ordem física, mental ou emocional;

XXVI - permitir que seja retirado de qualquer setor desta Fundação, sem estar autorizado, processo, documento, livro, material ou bem pertencente ao patrimônio público;

XXVII - utilizar bens do patrimônio institucional para atendimento de atividades de interesse particular, excetuando-se as hipóteses de insignificância;

XXVIII - nomear, designar ou contratar familiares ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, direção, chefia e assessoramento no âmbito da FIPERJ, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes;

XXIX - apresentar-se em estado de embriaguez, voluntária ou culposa, ou sob o uso de substâncias psicoativas, não prescritas no ambiente de serviço ou fora dele em situações que comprometam a boa imagem institucional da FIPERJ.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 8º - É direito de todo agente público:

I - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a sua integridade física e psicológica;

II - ter acesso aos meios e condições de trabalho dignos, eficazes, seguros e compatíveis com o desempenho das atribuições do cargo;

III - ser tratado com equidade na avaliação de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a ela inerentes;

IV - estabelecer interlocução livre com colegas e superiores hierárquicos, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões;

V - ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal nos termos da lei, excetuando-se casos em que o sigilo poderá colocar em risco a vida do próprio agente público ou de terceiros;

VI - escolher não utilizar aparelho celular próprio ou mídias sociais para atender demandas de trabalho;

VII - participar de debates públicos que envolvam a vida coletiva ou naqueles em que seu conhecimento técnico seja relevante.

Art. 9º - É garantido ao agente público, enquanto cidadão, o direito a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato e desde que respeitados os preceitos previstos neste Código.

CAPÍTULO VI DAS VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Art. 10º - A composição, a competência, os procedimentos processuais e penalidades aplicáveis da Comissão de Ética da FIPERJ, terão por base os ditames do Decreto nº 43.582 de 11 de maio de 2012 que dispõe sobre o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Estadual, especificamente, o Capítulo III do Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 que instituiu o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, onde versa sobre as Comissões de Ética Setoriais dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e o Decreto nº 46.339 de 15 de junho de 2018 que disciplina a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, em sede de processos administrativos disciplinares.

Parágrafo Único - Eventuais alterações dos respectivos dispositivos referente ao presente artigo deverão ser observadas e poderão ser objeto de regulamentações complementares.

Art. 11º - As condutas que possam configurar em violação a este Código de Conduta Ética, decorrentes de ofício ou em razão de denúncias fundamentadas e com prévia materialidade, serão apuradas pela Comissão de Ética da FIPERJ, observados os princípios da ampla defesa, do contraditório e da razoabilidade, por meio de Processo de Apuração Ética, com emissão de relatório conclusivo ao Diretor Presidente da FIPERJ ou a autoridade competente imediatamente superior hierarquicamente ao Diretor Presidente, caso este seja o investigado, e poderão, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, decidir pela aplicação de penalidade por meio de Censura Ética ou pela celebração de Termo de Ajuste de Conduta.

Parágrafo Único - Considerando a gravidade da conduta e os limites de sua competência, a Comissão de Ética poderá adotar alternada ou conjuntamente em seu relatório conclusivo a recomendação de abertura de inquérito administrativo, a proposta de exoneração do cargo,

emprego ou função, e a devolução do servidor ao órgão ou empresa de origem, conforme art. 9º do Decreto Estadual nº 43.582/2012.

Art. 12º - Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito público ou privado, associação ou entidade de classe regularmente constituída é parte legítima para formular denúncia a esta Fundação e provocar a atuação da Comissão de Ética sobre violação aos dispositivos deste Código, visando à apuração de infração ética imputada à agente público, órgão ou setor específico.

§ 1º - Para os efeitos deste Código de Conduta Ética, considera-se:

I - Censura Ética: documento que explicitará os comportamentos praticados, em desacordo com o presente Código de Conduta Ética, e as medidas a serem implementadas para o seu fiel cumprimento, indicando a conduta que deve ser adotada no ambiente do trabalho;

II - Termo de Ajuste de Conduta: instrumento no qual o servidor declara estar ciente que infringiu o Código de Conduta Ética, comprometendo-se a ajustar sua conduta em observância aos preceitos éticos previstos neste Código, visando manter um ambiente de trabalho respeitoso e saudável.

§ 2º - Se a conclusão do relatório for pela responsabilização do servidor, o Diretor Presidente ou a autoridade competente imediatamente superior hierarquicamente ao Diretor Presidente, caso este seja o investigado, poderá aplicar, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, às seguintes censuras:

I - censura privada;

II - censura pública.

§ 3º - A dosimetria das sanções previstas neste artigo será aplicada de acordo com os danos causados, sem prejuízo da abertura de Processo Administrativo Disciplinar e de outras sanções previstas.

§ 4º - É facultado ao servidor pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à Presidência da Comissão de Ética da FIPERJ, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 13 - Os processos decorrentes de violação ao presente Código de Ética e de Conduta Profissional classificam-se como restritos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A divulgação, sensibilização e garantia de aplicação do presente Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro devem ser promovidas por todas as áreas e unidades descentralizadas da FIPERJ.

Art. 15 - Respeitadas as disposições previstas pelo Decreto Estadual nº 43.583, de 11 de maio de 2021, que trata do Código de Ética Profissional do Servidor Público do Estado do Rio de Janeiro, as condutas elencadas neste Código de Conduta de Ética dos Agentes Públicos da FIPERJ, ainda que tenham descrição idêntica à de outros estatutos, com elas não concorrem nem se confundem.

Art. 16 - Todo agente público que vier ingressar na FIPERJ assinará Termo de Compromisso no que declara conhecer o disposto neste Código de Conduta Ética, ajustando compromisso de observá-lo no desempenho de suas atividades.

Art. 17 - As dúvidas na aplicação deste Código e os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Ética da FIPERJ.

Art. 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 06 de julho de 2023

JOSÉ CARLOS GERVAZONI GOMES
Diretor-Presidente

Id: 2494947

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

ATO DA SECRETÁRIA E DO REITOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SECEC/UERJ Nº 35
DE 18 DE JULHO DE 2023

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA e o REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, de acordo com a Lei nº 9.808, de 22 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO/2022); com a Lei nº 9.970, de 12 de janeiro de 2023 (LOA/2023), que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2023, com o Decreto nº 48.359, de 07 de fevereiro de 2023, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2023, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, regulamenta a Lei 5.428, de 01 de abril de 2009, e dá outras providências, e Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-180007/003398/2022,

RESOLVEM:
Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Continuidade do Programa de Fortalecimento do Artesanato Fluminense, que visa fomentar o fazer artesão a partir da capacitação dos artesãos - em empreendedorismo, marketing e técnicas do artesanato - produzir a estruturação de feiras de artesanato, além de agir na ativação cultural, em 46 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Resolução Conjunta terá vigência de 01/01/2023 até 31/07/2023.

III - **De/Concedente:** 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

UO: 15010 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

UG: 150100 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

IV - **PARA/Executante:** 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UO: 40430 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UG: 404300 - Universidade do Estado do Rio de Janeiro

V - **CRÉDITO:** P.T.: 13.392.0465.8193

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Parágrafo Único - A descentralização dos recursos orçamentários será efetuada em consonância ao previsto no Plano de Aplicação dos Recursos e de acordo com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho apresentado pela UERJ, referente ao 1º e 2º trimestres deste exercício financeiro.

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o Art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, o Art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, bem como a apresentação da prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência desta Resolução Conjunta, de acordo com o Art. 5º da citada IN.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS
Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa

MÁRIO SÉRGIO ALVES CARNEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2495111

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/713/2015 - APROVO a prestação de contas do FESTIVAL INTERNACIONAL DE CURTAS DO RIO DE JANEIRO - CURTA CINEMA 2015 - 25 ANOS, do proponente Associação Franco Cultural, com o CNPJ 04.670.346/0001-58, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494988

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/296/2016 - APROVO a prestação de contas do TEMQUEMQUEIRA - MANUTENÇÃO OFICINA EXTRAMUROS, do proponente Tem Quem Queira - TQQ, com o CNPJ 10.367.438/0001-66, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494989

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/1286/2014 - APROVO a prestação de contas do FESTIVAL DUAS BAÍAS, do proponente Help Produções e Eventos Culturais Ltda, com o CNPJ 12.680.064/0001-60, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494990

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 19/07/2023

PROCESSO Nº SEI-E-18/001/493/2016 - APROVO a prestação de contas do 14ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE PARATY - FLIP 2016, do proponente Associação Casa Azul, com o CNPJ 05.241.493/0002-56, conforme previsto pela Resolução SECEC nº 266 de 23 de Março de 2023, bem como a Resolução nº 19 de 20 de Março de 2019 e pela Lei Estadual nº 8.266, de 26 de dezembro de 2018, pela Lei Estadual nº 7.035, de 7 de julho de 2015, pelo decreto nº 46.538, de 27 de dezembro de 2018.

Id: 2494991

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
DE 20/07/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/000728/2023 - HOMOLOGO a licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2023 R1, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração em percentual), referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação e/ou refeição, através de crédito de valores em cartão magnético/eletrônico, com tecnologia de chip, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, conforme descrito no Termo de Referência - anexo 01, em favor da empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, arrematante desta licitação, pelo menor preço global, com taxa de administração de -1,47% (menos um e quarenta e sete por cento), no valor de R\$ 2.632.228,95 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2495124

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO PREGOEIRO
DE 19/07/2022

PROCESSO Nº SEI-180007/000728/2023 - Nos termos do inciso XX art. 4º da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o resultado da licitação à empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS, inscrita no CNPJ 92.559.830/0001-71, arrematante desta licitação, pelo menor preço global, com taxa de administração de -1,47% (menos um e quarenta e sete por cento), no valor de R\$ 2.632.228,95 (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos).

Id: 2495123

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1182 DE 19 DE JULHO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de o de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls 04.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES RODRIGUES, ID nº 5098610-4, ANA ANÉLIA DE CARVALHO VELLOSO, ID nº 2023154-7 e KAREN KELDANI RAPHAEL, ID nº 5089342-4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 180021/062/2023, do processo nº SEI-180002/001191/2023, que tem por objeto a prestação de serviços artísticos de uma apresentação de show artístico musical pela banda RADIAL 80, no lançamento do Edital 002/2023 de seleção e premiação de bandas de ROCK, na Casa de Cultura Laura Alvim, da FUNARJ.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 11/07/2023.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2023

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2495225